

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

PAPELETA DE DESPACHO

Registro nº: 0860973/2010

PROCESSO Nº 21706/2008/002/2008

Empreendimento: DIVINO FERREIRA DA SILVA

Assunto: PROCEDIMENTO



DE: Débora Luiza de Abreu Martins
PARA: Coordenadora

Unidade Administrativa: Procuradoria
Unidade Administrativa: NAI

DESPACHO:

A defesa apresentada não preenche os requisitos do artigo 34, II, do Decreto nº 44.844/08, referente à **apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda.**

Desta forma, segundo o disposto no §1º do art. 35 do citado decreto, o autuado deverá ser notificado para emendar a sua peça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da penalidade.

Atenciosamente

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2010.

LOCALE DATA

Procuradoria da FEAM

Nome / MASP ou Nº de Matrícula

Debora Luiza de Abreu Martins
ESTAGIÁRIA ACADÊMICA
OAB 23858E

Assinatura

Cidade Administrativa Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas- Bairro: Serra Verde, CEP: 31.630-900-Belo Horizonte/MG



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Procuradoria

OFÍCIO Nº 225/2011 NAI/PRO

Belo Horizonte,

04 OUT. 2011

Ref.: Emenda da Defesa

Prezados Senhores:

Tendo em vista a apresentação de Defesa ao Auto de Infração 42152/2007, processo nº 21706/2008/002/2008, sem o preenchimento dos requisitos formais do artigo 34 (abaixo transcrito), do Decreto nº 44.844/08, concede-se o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para emendar a peça de defesa em consonância com o dispositivo legal citado e encaminhá-la à FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, localizada na - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 1º andar. CEP: 31.630-900 Belo Horizonte/ MG.

“Art. 34. A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I – autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;

II – identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III – número do auto de infração correspondente;

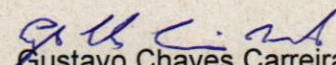
IV – o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

VI – a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.”

Ressalte-se que o não atendimento, no prazo concedido, do requisito mencionado implicará a aplicação da penalidade, conforme dispõe o artigo 35, parágrafo 1º, do Decreto nº 44.844/08.

Atenciosamente.


Gustavo Chaves Carreira Machado
Procurador do Estado
Procurador Chefe da FEAM

Ao senhor
Divino Ferreira da Silva.
Rua J.K, nº 480, Centro.
CEP: 38.790-000 SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG.
CPF 191.074.986-91

